



Bruxelas, 12 de março de 2019
(OR. en)

7420/19

RECH 165
COMPET 244
FIN 231
IND 83
MI 250
EDUC 153
TELECOM 122
ENER 162
ENV 283
REGIO 60
AGRI 132
TRANS 190
SAN 148

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	12 de março de 2019
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	6140/2/19 REV 2
Assunto:	Relatório Especial n.º 28 do Tribunal de Contas Europeu intitulado <i>"A maioria das medidas de simplificação introduzidas no Horizonte 2020 facilitou a vida dos beneficiários, mas ainda é possível melhorar"</i> – <i>Conclusões do Conselho (adotadas a 12 de março de 2019)</i>

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 28 do Tribunal de Contas Europeu intitulado *"A maioria das medidas de simplificação introduzidas no Horizonte 2020 facilitou a vida dos beneficiários, mas ainda é possível melhorar"*, adotadas pelo Conselho na sua 3678.^a reunião realizada a 12 de março de 2019.

CONCLUSÕES DO CONSELHO
SOBRE O RELATÓRIO ESPECIAL N.º 28 DO TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU
INTITULADO "A MAIORIA DAS MEDIDAS DE SIMPLIFICAÇÃO INTRODUZIDAS
NO HORIZONTE 2020 FACILITOU A VIDA DOS BENEFICIÁRIOS,
MAS AINDA É POSSÍVEL MELHORAR"

O CONSELHO

1. CONGRATULA-SE COM o Relatório Especial n.º 28/2018 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "A maioria das medidas de simplificação introduzidas no Horizonte 2020 facilitou a vida dos beneficiários, mas ainda é possível melhorar".
2. TOMA NOTA das conclusões e recomendações formuladas no Relatório Especial e RECONHECE a importância que estas assumem na perspetiva dos últimos anos do Horizonte 2020 e, em especial, do novo Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2021-2027) proposto, "Horizonte Europa"¹.
3. RECONHECE, registando o valor de que se reveste a existência de regras claras e estáveis para a participação nas atividades de investigação e inovação, que as medidas de simplificação introduzidas vieram reduzir os encargos administrativos que impendem sobre os beneficiários e que a maioria das iniciativas empreendidas foram eficazes, em particular a criação do Centro de Apoio Comum e do sistema de gestão eletrónicas das subvenções.
4. INSTA a Comissão Europeia a, partindo dos ensinamentos tirados dos anteriores programas-quadro, incluindo o Horizonte 2020, aperfeiçoar os seus mecanismos para prosseguir a simplificação das regras dos futuros programas-quadro: processo de avaliação em duas fases, harmonização das regras financeiras entre os diferentes programas de financiamento da UE, simplificação da comunicação com os requerentes reforçando ao mesmo tempo as funções desempenhadas pelos PCN, redução do período de concessão de subvenções, opções de custos como os montantes fixos, e os custos de pessoal, e a analisar cuidadosamente a qualidade das auditorias *ex post* externalizadas.

¹ 9865/18 + ADD 1-6 e 9870/18 ADD 1-5 + ADD 6 COR 1

5. SUBLINHA que a existência de um melhor processo de comunicação global que implique orientação e *feedback* direto e abrangente aos requerentes e beneficiários, incluindo relatórios de síntese de elevada qualidade, ao longo de todo o processo de candidatura, avaliação e decisão de concessão de subvenções pode melhorar a qualidade das propostas e o acompanhamento do processo decisório por parte dos Estados-Membros e aumentar a eficiência de execução dos projetos pelos beneficiários; SAÚDA pois, a intenção, expressa pela Comissão, de comunicar melhor com os requerentes e os beneficiários, nomeadamente melhorando o Serviço de Consulta sobre Investigação, e de intensificar a criação de instrumentos e formulação de orientações mais simples, em particular para as PME e as empresas em fase de arranque, principalmente por meio de serviços avançados de interface em linha; RECONHECE o importante papel desempenhado pelos Pontos de Contacto Nacionais na informação e no aconselhamento prestado aos requerentes e SOLICITA à Comissão que melhore as orientações metodológicas e técnicas dirigidas a estes órgãos consultivos, tendo em vista o reforço da sua capacidade.
6. SAÚDA a intenção, expressa pela Comissão, de proceder a uma melhor harmonização dos quadros jurídicos e das regras de participação dos programas de financiamento da UE, a fim de reforçar as sinergias e de reduzir os encargos administrativos, em proveito dos beneficiários.
7. OBSERVA que as regras de participação do Horizonte 2020 preveem processos de avaliação em uma e duas fases; RECONHECE que a abordagem da avaliação em duas fases pode ajudar os requerentes a evitarem gastar tempo desnecessário a elaborar ao pormenor propostas de projetos que acabam por não ser selecionadas, o que pode ajudar a reduzir os encargos administrativos dos requerentes que não sejam selecionados; CONVIDA, assim, a Comissão a ponderar uma maior utilização das avaliações de propostas em duas fases, nos casos em que isso se revele adequado, e a controlar e avaliar a eficácia e o impacto de tal medida.
8. CONSIDERA que as opções de custos simplificadas, como sejam os montantes fixos e os prémios de incentivo, podem contribuir para a maior redução dos encargos administrativos dos beneficiários e COMPREENDE que a Comissão deva acelerar os testes das opções de custos simplificadas, em especial dos montantes fixos, tomando por base, quando for adequado, os resultados do regime-piloto do Horizonte 2020; CONVIDA, assim, a Comissão a continuar a explorar as práticas habituais de contabilidade de custos nos custos de pessoal.

9. SALIENTA que a avaliação das propostas apresentadas no âmbito do programa-quadro de investigação e inovação da União deverá continuar a ser de elevada qualidade e NOTA que tem sido muitas vezes dedicado tempo insuficiente às avaliações; por esse motivo, SOLICITA à Comissão que reavalie o tempo necessário para os peritos efetuarem avaliações fiáveis das propostas de projetos.
10. NOTA que a taxa de remuneração diária dos avaliadores não é revista há mais de dez anos. CONVIDA pois a Comissão a avaliar a necessidade de rever as condições de remuneração dos peritos encarregados das avaliações.
11. REGISTANDO que a campanha de informação levada a cabo pela Comissão sobre o "selo de excelência" contribuiu para a divulgação deste conceito, lançado em 2015, mas que este não é ainda generalizadamente identificado, TOMA NOTA das propostas "Horizonte Europa" da Comissão que visam aumentar o reconhecimento do "selo de excelência" para promover propostas excelentes avaliadas acima do limiar mas não financiadas ao abrigo do Programa-Quadro e, RECORDANDO as conclusões do Conselho de dezembro de 2017², em particular os seus pontos 8 e 23, CONVIDA a Comissão a explorar novos modos de aumentar a probabilidade de os projetos que obtiverem o selo de excelência terem acesso facilitado a outras fontes de financiamento.
12. SAÚDA o facto de as propostas "Horizonte Europa" da Comissão compreenderem planos para reduzir a complexidade do próximo programa-quadro, em especial disposições relativas às sinergias e complementaridades com outros programas de financiamento da UE, a um "balcão único" para a inovação por intermédio do Conselho Europeu de Inovação, a uma nova abordagem para a racionalização do panorama europeu de parcerias de investigação e inovação, ao aperfeiçoamento do processo de avaliação, transmitindo um melhor *feedback* aos requerentes em todas as fases do processo, e a um objetivo que vise a maior redução dos encargos administrativos dos requerentes, associado a um sistema de controlo que assegure o devido equilíbrio entre a confiança e o controlo.

² Os pontos 8 e 23 do doc. 15320/17 fazem referência aos "auxílios estatais".